



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

PERNAMBUCO

LEI Nº 266/78

EMENTA:- "Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, e fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faça saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

- Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços da natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa suscetíveis de serem exploradas por empresas privadas, são, para efeito desta lei consideradas preços.
- Art. 2º - A fixação dos preços para os seguintes serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.
- Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produtos e o volume de serviços.
- § Único- o custo total, para o efeito de disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração de serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão de serviço.
- Art. 4º - Quando o Município não tiver monopólio de serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços de mercado.
- Art. 5º - O Sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:
- I- utilização do matadouro municipal;
 - II- utilização de boxes dos mercados e açougues e de outros imóveis, através de aluguéis;
 - III- utilização dos currais de animais;
 - IV- utilização do cemitério municipal
 - V- transporte de carne para locais de distribuição.
- Art. 6º - O aluguel dos boxes e de outros imóveis do Município será feito por licitação pública.

- continua -





CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

PERNAMBUCO

Parágrafo Único- O contrato de locação dos boxes e de outros imóveis do Município terá duração de um (1) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º - O pagamento de aluguel dos boxes e de outros imóveis do Município será feito em parcelas mensais na tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único- O não pagamento de duas (2) parcelas consecutivas de aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do Município.

Art. 8º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas e de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, de corte do fornecimento ou a suspensão de uso.

Art. 9º - O reajuste anual no preço dos aluguéis terá por base o acréscimo percentual aplicado a unidade de valor financeiro (UVF) do Município.

Parágrafo Único- O corte do fornecimento suspensão de uso que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores, ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10- Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário.

Art. 11- O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fazem necessárias a execução desta lei.

Art. 12- Para efeitos desta lei, a unidade de valor financeiro (UVF) é a fixada no código tributário do Município.

Art. 13- Os valores constantes nas tabelas nº 01 e 02, anexa a esta lei, poderão ser reajustáveis sempre que o custo for superior a importâncias arrecadadas.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições ao contrário.

-Data e assinatura no verso-



http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830090051.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

Em, 15 de Abril de 1978

Manoel Viana de Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO - Presidente

João Faria da Costa

1º Secretário

Manoel Viana de Barros

2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830090051.pdf
assinado por: idUser 185